

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 24/2025

Procedimento Administrativo Gedoc nº 20.14.0001.0004162/2025-72

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – PGJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.921.092/0001-57, com sede na Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo, quadra 11, nº 237 – Centro Político e Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP: 78049-921, doravante denominado **MPMT**, neste ato representada pela sua Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, Dra. Januária Dorilêo, Promotora de Justiça, inscrita no CPF/MF sob o nº 762.xxx.xxx-59, residente e domiciliada nesta Capital, no uso das funções conferidas pelas Portarias nº 1.025/2024-PGJ e 1.028/2024-PGJ, DOE de 09/12/2024, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, doravante denominado **MPAM**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.153.748/0001-85, com sede à Avenida Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança, em Manaus/AM, CEP: 69037-473, e-mail: contratos@mpam.mp.br, pgj@mpam.mp.br, telefone: (092) 3655-0500 / 0502 / 0506, (whatsapp) 3655-0742, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, inscrita no CPF sob o nº 239.xxx.xxx-72, residente e domiciliada em Manaus/AM, no uso das funções conferidas pelo Decreto de 13 de setembro de 2024, Protocolo nº 194600, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, notadamente a Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento estabelecer cooperação técnica para cessão definitiva e implementação do software "*SIMP – Sistema Integrado do Ministério Público*", o qual constitui recurso digital essencial na gestão de processos judiciais de 1ª e 2ª instâncias, atendimentos realizados, gestão de documentos administrativos, dentre outras funcionalidades desenvolvido pelo MPMT, ao Ministério Público do Estado do Amazonas.

1.2. O MPMT possui todos os direitos de propriedade intelectual dos softwares desenvolvidos por sua equipe de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

2.1. Caberá aos partícipes acompanhar a execução desta Cooperação Técnica, promovendo todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento de seu objeto.

2.2. Compete a ambas as partes:

a) Caberá aos partícipes acompanhar a execução desta Cooperação Técnica, promovendo todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento de seu objeto;

Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Aquisições
Gerência de Convênios e Contratos

**Ministério Público do Estado do
Amazonas**
Procuradoria Geral de Justiça

b) Realizar a gestão compartilhada dos sistemas cedidos, devendo divulgar simultaneamente as novas versões eventualmente lançadas, mediante o exercício de esforço conjunto e concomitante para o desenvolvimento de melhorias sistêmicas, mediante contato próximo entre as instituições.

2.3. Compete ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso:

- a) disponibilizar ao MPAM, o Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP - na sua versão atual;
- b) disponibilizar ao MPAM a propriedade intelectual dos códigos-fonte do programa, inclusive os referentes ao fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;
- c) Fornecer suporte técnico à implementação do programa, à distância;
- d) comunicar ao MPAM qualquer alteração no programa;
- e) informar ao MPAM as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções.

2.4. Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo MPMT relacionados ao SIMP serão cedidos ao MPAM, nos mesmos termos da cessão do sistema.

2.5. Não se incluem no presente Termo de Cooperação Técnica, equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do SIMP.

2.6. Compete ao Ministério Público do Estado o Amazonas:

- a) zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- c) manter o nome "SIMP", podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;
- d) Corrigir as falhas que vier a encontrar no sistema, comunicando ao MPMT;
- e) integrar o SIMP com os softwares que utiliza;
- f) prestar suporte às suas unidades que utilizam o SIMP;
- g) Sugerir a implementação de novas funcionalidades do sistema que serão levadas ao comitê do MPMT para deliberação e execução se for o caso.
- h) Comunicar ao MPMT a implementação de quaisquer melhorias realizadas no sistema, a fim de que sejam compartilhadas com demais usuários.

2.7. Ao promover a divulgação do sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo do SIMP e a expressão "criado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso".

2.8. Caso haja alteração do código-fonte, das funcionalidades do aplicativo e de demais sistemas, além das personalizações, o MPMT não garantirá o funcionamento e a aderência

das atualizações e novas versões dos softwares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Caberá ao MPMT fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo de Cooperação, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo MPAM, dentro das respectivas áreas de competência.

3.1.1. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, o MPMT designará servidor com atribuição específica, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração.

3.1.2. A gestão, acompanhamento, fiscalização da execução deste Termo de Cooperação Técnica pelo MPMT não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades do MPAM, inclusive perante terceiros.

3.3. Os servidores indicados pelos partícipes para atuar na execução de atividades decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS

4.1. O MPMT não dará nenhuma garantia sobre os softwares compartilhados, uma vez que o MPAM receberá os códigos fontes, podendo corrigir possíveis falhas e adequar as suas necessidades.

4.2. O MPMT não se responsabiliza pelo uso indevido dos softwares ou por quaisquer danos que os mesmos possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros.

4.3. O MPAM concorda manter o MPMT e os desenvolvedores de sua equipe, livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionado com o uso dos softwares.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

5.1. Este Termo de Cooperação Técnica visa mútua colaboração e, portanto, não gera obrigação pecuniária, uma vez que o compartilhamento do código fonte será realizado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

5.2. Eventuais despesas necessárias à consecução do acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação, utilizando-se de receitas próprias previamente consignadas em orçamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência e validade de 60 (sessenta) meses, contados a partir da última assinatura aposta.

6.2. Não sendo caso de rescisão e não havendo prorrogação ou lavratura de novo Termo de Termo de Cooperação Técnica, remanesce o direito de uso do código-fonte do software.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

7.1. O tratamento dos dados pessoais eventualmente coletados pelas partes na execução do presente instrumento observará as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Para dar eficácia jurídica ao Termo de Cooperação Técnica, a Procuradoria-Geral de Justiça providenciará, dentro do prazo legal, a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado Mato Grosso e em seu sítio eletrônico oficial, conforme disciplinado no art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a qualquer das cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando o inadimplente obrigado a ressarcir os danos causados ao partícipe lesado. Poderá, também, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou a qualquer tempo, em razão de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

9.2. Ocorrendo a extinção do presente Termo, seja por rescisão justificada, seja por denúncia unilateral e, transcorridos os prazos previstos para cada um desses casos, cessará a remessa pelos partícipes das bases de dados relativas a este Termo, continuando os partícipes com o direito de uso do material que tenham recebido antes da extinção do Termo;

9.3. Dúvidas e casos omissos que sobrevierem no decorrer do cumprimento do presente termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste, observando-se os ditames da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes deverão assegurar-se de que as pessoas designadas a trabalhar nas atividades objeto do presente Termo de Cooperação Técnica conheçam e aceitem todas as condições aqui estabelecidas.

10.2. Os servidores de qualquer das partes não sofrerão qualquer alteração em suas respectivas vinculações com o órgão de origem, mas poderão ficar sujeitos à observância de regulamentos internos onde estiverem atuando.

Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Aquisições
Gerência de Convênios e Contratos

**Ministério Público do Estado do
Amazonas
Procuradoria Geral de Justiça**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

11.1. Para consecução do objeto deste Termo, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado, anexo I do presente instrumento, que, assinado pelos representantes legais, passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste Termo que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em formato digital, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta.

Cuiabá/MT, assinado e datado digitalmente.

Januária Dorilêo

Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa do MPMT

Leda Mara Nascimento Albuquerque

Procuradora-Geral de Justiça do MPAM

Testemunhas:

Fabianny Calmon Rafael Tércio
Matrícula 10.946

Amanda Almeida Hayashi
Matrícula 6.846